



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 017/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. A tabela do artigo 34 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, relacionada ao Profissional do Magistério (32 horas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

....

Profissional do Magistério (32 horas)	Número
<i>Educador Infantil Licenciatura Plena - Nível EI I</i>	124
<i>Educador Infantil Pós-Graduação - Nível EI II</i>	20
<i>Educador Infantil Pós-Graduação – Mestrado - Nível EI III</i>	-
<i>Educador Infantil Pós-Graduação – Doutorado - Nível EI IV</i>	-
TOTAL de Educadores Infantis	144

.....

Art. 2º. São inseridos no artigo 32 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 3077/2013, os seguintes parágrafos:

Art. 32....

...

§ 10. *O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta do Município, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, é fixado em 5% (cinco por cento) dos criados por lei.*

§ 11. *Serão computadas para efeito do atendimento do percentual mínimo de que trata o § 10 deste artigo as designações para funções gratificadas que tenham sido criadas em paralelo a cargos em comissão, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 22912/2011.*

§ 12. *Quando a aplicação do percentual fixado no § 10 deste artigo resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será majorada até um inteiro; e quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), a fração será desprezada.*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, permanecem inalterados.

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei nº 2.913, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto o Executivo tem por objetivo adequar o quadro de profissionais do Magistério, visando a ampliação do número de vagas nas creches e escolas municipais de educação infantil, a fim de atender à demanda local e conferir um melhor desempenho dos alunos no aprendizado.

Também restou estabelecido o percentual de funções de confiança que serão exercidas por servidores do quadro efetivo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br